

Brasil Leasing
LOCADORA DE VEÍCULOS

Brasil Leasing Locação e Prestação de Serviços Eireli ME

Rua: Governador Irineu Bornhausen

Fone: (0xx48) 3255-3098 / 9977-2157

E-mail: locadorabr01@gmail.com

CNPJ: 17.153.227/0001-70 - Insc. Est. 256.886.890

CEP: 88780-000 - Imbituba - Santa Catarina

Nº 1031

Fatura Locação de Bens Móveis

CLIENTE:

Nome/Razão Social: RONALDO JOSE BENEDET

CPF/CNPJ: 289.209.109-87

Esplanada dos Ministérios, Câmara dos Deputados, Anexo IV - Gabinete 918 - Brasília/DF

CEP: 70160-900

DESCRÍÇÃO DO OBJETO:

Prestação de serviços de locação mensal de veículo automotor, CHEVROLET / SPIN 1.8 LTZ 2015/2016 cambio automático, placas OKF-3563 renavan 104617578 com capacidade para 07 lugares, para atender as necessidades do gabinete do Dep. Federal RONALDO JOSE BENEDET
Dados para pagamento: Caixa Econômica Federal: AG 1075 Op 003 CC 2345-7 ou Banco do Brasil AG 1408-7 CC 23089-8.
Referência: Agosto/2016

..... Imbituba, 01 de Setembro de 2016.

*receberemos
01/09/16*
TOTAL: R\$ 3.000,00

TRÊS MIL REAIS

Informa-se que a Lei Complementar Federal n. 116/03, que regulamenta de maneira geral o ISS, não faz menção da locação de bens móveis como atividade passível de tributação pelo citado imposto. No Código Tributário Municipal (Lei Comp. 3019/06) também não há essa menção. Na mesma esteira, o Supremo Tribunal Federal - STF, por meio da Súmula Vinculante n. 31 já manifestou ser inconstitucional a tributação da atividade questionada pelo ISS, in verbis: Súmula Vinculante 31: É inconstitucional a incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS, sobre operações de locação de bens móveis. Por fim, visando auxiliar o requerente, cita-se que, conforme citado na Solução de Consulta nº 295 à Cosit, emitida pela Receita Federal, o auferimento de receitas pelas pessoas jurídicas, quando desobrigadas ou impossibilitadas de emissão de nota fiscal ou documento equivalente, em razão da não autorização para impressão pelo órgão competente, deve ser comprovado com documentos de indiscutível idoneidade e conteúdo esclarecedor das operações a que se referam, tais como recibos, livros de registros, contratos etc, desde que a lei não imponha forma especial.